

14

Lei nº 38, de 2 de Setembro  
de 1949.

O Prefeito do Município de  
Núcleo, de acordo com a que  
decretou a Câmara Municipal,  
em sessão de 22 de agosto  
de 1949, promulga a seguinte  
lei:

Artigo 1º - Para efeitos da ave-  
ladação do imposto Predial  
Núcleo fica a cidade, inclu-  
sive o bairro de São Miguel,  
dividida em quatro zonas, como  
segue:

1ª zona: - ruas providas de  
calçamento e iluminação pú-  
blica;

2ª zona: - ruas providas de  
pavimentação e iluminação pú-  
blica;

3ª zona: - ruas providas ape-  
nas de iluminação pública;

4ª zona: - ruas não providas  
de iluminação pública.

Artigo 2º - O imposto será  
de: - 10% na primeira zona, 8%  
na segunda zona, 7% na terceira  
zona e 5% na quarta zona,  
calculado sobre o valor locativo  
anual do prédio.

Artigo 3º - Esta lei entrará  
em vigor na data de sua pró-

publicação, revogada as dis-  
posições em contrário.

Prefeitura Municipal de  
Machida, em 2 de Setembro  
de 1949.

Admiral  
Prefeito Municipal

Publicada na data supra.

Francisco  
Secretário Prefeitura